



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.339

PRORROGA PRAZO PARA SOLICITAÇÃO, NO CORRENTE EXERCÍCIO DE 2.000, DAS ISENÇÕES DE I.P.T.U. E T.S.P., PREVISTAS NO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.725/95.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

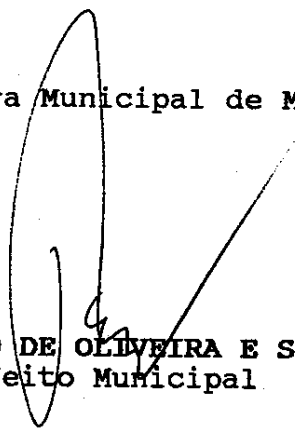
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - No § 3º, do artigo 1º da Lei Municipal 2.725/95, onde se lê: "abril", leia-se "junho".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 22 de maio de 2000.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal